



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 17 (deze) dias do mês de março de 2016.

LEI Nº 1.279, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

REGISTRE-SE "INSTITUI A POLÍTICA DE COLETA SOLIDÁRIA DE BENS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARTIGO VENTENOSSIMO PRIMEIRO

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, através de seus representantes, APROVOU e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída a Política de Coleta Solidária de Bens Inservíveis, no âmbito do Município de Astolfo Dutra, que terá como finalidade recolher e distribuir objetos mobiliários e eletrodomésticos doados pelos munícipes, e ainda aqueles recolhidos pelo serviço de limpeza pública local em condições de reaproveitamento.

Art.2º- O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar, através dos meios próprios já existentes, as condições físicas, materiais e logísticas para o recebimento, armazenamento, triagem, classificação, adequação e distribuição dos produtos doados e recolhidos mencionados no art. 1º desta Lei.

Art.3º - Os objetos recolhidos que se encontrarem em condições de uso poderão ser doados às famílias necessitadas, mediante Cadastro Prévio de Solicitação junto à Secretaria Municipal de Ação Social, ou outro setor escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, e os que estiverem em estado de inutilidade absoluta serão encaminhados às Cooperativas e Associações de reciclagem de lixo que estejam em funcionamento no Município de Astolfo Dutra.

Art.4º - A critério do Chefe do Poder Executivo poderão ser realizadas campanhas informativas de utilidade pública para maior difusão da Política de Coleta Solidária de Bens Inservíveis instituída por esta Lei, promovendo palestras, distribuição de panfletos e demais formas de publicidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

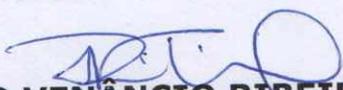
Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ARCILIO VENANCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra